



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº DP-002.2024/PMBB**

**Processo Administrativo nº 2024.0926-01/SEMAP**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação direta de empresa especializada para execução do transporte gratuito de eleitores para o 1º turno das eleições municipais de 2024, em atendimento à Decisão nº 0002475349/2024-TER/JUIZE/103ªZE, processo administrativo nº 0009779-81.2024.6.14.8103, intimação ZE nº 32-TER/JUIZE/103ªZE, da Justiça Eleitoral, de acordo com as especificações, quantidades e preços estimados constantes neste Termo de Referência, anexo I ao Aviso de Dispensa Presencial de Licitação.

**1.2.** As especificações, quantidades e preços máximos aceitáveis estão dispostas no ANEXO I-A, integrante deste Termo de Referência.

**1.3.** O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços de natureza comum, nos termos do artigo 20, da Lei nº 14.133/2021.

**1.4.** O instrumento contratual vigorará a partir da data de sua assinatura até o término das eleições municipais de 2024 (1º turno), que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2024.

**2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Prefeitura Municipal de Breu Branco-PA, necessita com urgência contratar empresa especializada para realização do transporte gratuito de eleitores para o 1º turno das eleições municipais de 2024, em atendimento à Decisão nº 0002475349/2024-TER/JUIZE/103ªZE, processo administrativo nº 0009779-81.2024.6.14.8103, intimação ZE nº 32-TER/JUIZE/103ªZE, da Justiça Eleitoral.

**2.2.** A contratação ora pretendida, faz-se necessária, uma vez que esta Prefeitura não dispõe de frota de veículos próprios, em quantidade suficiente para atendimento da totalidade dos itinerários que compõem o quadro geral de percursos de que necessita à Justiça Eleitoral, para o transporte dos eleitores.

**3 – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**3.1.** A presente contratação tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas atualizações e Decreto Municipal nº 013, de 24 de abril de 2023, e demais legislação aplicável.



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA, com a utilização dos veículos por ela apresentados, para atendimento das especificações do Anexo IA, todos com condutor, combustível e alimentação por conta da mesma, no decorrer do primeiro turno das eleições municipais do dia 06 de outubro de 2024, com percurso pelos itinerários e horários determinados pela Justiça Eleitoral, no Quadro Geral de Percursos e Horários de Breu Branco/PA.

**5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos necessários à execução do contrato;
- 5.2.** Auxiliar a contratada na indicação das rotas e percursos pré-fixados;
- 5.3.** Efetuar o pagamento pelos serviços na data estipulada neste contrato;
- 5.4.** Exercer a fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Disponibilizar os veículos, tipo Ônibus Escolar, Van e Barco Motor, conforme quadro descrito na cláusula primeira do contrato, todos com condutores, pelo prazo de 2 (dois) dias, para, após vistoria dos veículos e credenciamento dos motoristas, percorrerem todas as rotas e itinerários já pré-fixados;
- 6.2.** Especificamente, disponibilizar todos os veículos e seus motoristas, no dia 04 de outubro de 2024, a partir das 07h00min, para o comparecimento obrigatório nos locais e horários indicados, para vistoria dos veículos e credenciamento dos motoristas, conforme os termos da r. Decisão em anexo;
- 6.3.** Conhecer os exatos termos da r. Decisão no Processo Administrativo nº 0009779-81.2024.6.14.8103;
- 6.4.** A rigorosa observância por condutores e veículos credenciados pela Justiça Eleitoral das rotas e dos horários previstos no Quadro Geral de Percursos e horários dos transportes gratuitos de Eleitores de Breu Branco para as eleições municipais 2024 (1º turno);
- 6.5.** Garantir o pleno funcionamento dos veículos para o fiel cumprimento do objeto do contrato;
- 6.6.** Responsabilizar-se pela segurança de todos os eleitores que serão transportados, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento das rotas e itinerários estabelecidos;
- 6.7.** Responsabilizar-se pelo fornecimento do combustível necessários para execução dos itinerários;
- 6.8.** Responsabilizar-se pela alimentação dos condutores dos veículos;
- 6.9.** CUSTOMIZAÇÃO: Apenas no dia 06 de outubro de 2024, os veículos contratados deverão, de forma visível, conter a mensagem "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL".

**7 – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste certame.



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será exercido pela servidora EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO, Secretária de Gabinete, matrícula funcional nº 17299-1, lotada no Gabinete de Governança e Coordenação Política, designada através da Portaria nº 1024/2023-GP, à qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

**8.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**8.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**8.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**9 – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a execução dos serviços, mediante apresentação de fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com Boletim de Medição anexo, após a atestação pelo fiscal do contrato, designado pela contratante.

**9.2.** A Nota Fiscal será emitida em nome de: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, CNPJ nº 34.626.440/0001-70, situada na Avenida Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA, e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Boletim de Medição;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- f) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

**9.3.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de transferência bancária, após o recebimento definitivo dos produtos/serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**9.3.1.** Para realização do pagamento por transferência bancária, a CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para esse fim.



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**9.4.** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**9.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**9.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM=** Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**;

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**9.7.** A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

### **9.8. Da Obrigatoriedade de Retenção do IRPJ**

**9.8.1.** Os órgãos da Administração Pública Municipal e seus respectivos fundos ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 032/2023-GP.

## **10 – DO REAJUSTE**

**10.1.** Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

## **11 – DAS SANÇÕES**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 11.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo nº 2024.0926-01/SEMAP.

**12.2.** O custo estimado da contratação é de **R\$ 17.817,97** (Dezessete mil oitocentos e dezessete reais e noventa e sete centavos).

## **13 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**13.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Aviso de Contratação Direta, correrão por conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento fiscal para 2024, de acordo com as seguintes Dotações Orçamentárias:



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Unidade Orçamentária:** 022001 - GABINETE DE GOVERNANÇA E COORDENAÇÃO POLÍTICA

**Funcional Programática:** 04.122.0002.2003.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DE GOVERNO, CONSULTORIA E ASSESSORIA

**Categoria Econômica:** 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇO DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA

**14 - DAS GARANTIAS**

**14.1.** Não haverá exigência de garantias de proposta nem de execução para a presente contratação.

Breu Branco-PA, 30 de setembro de 2024.

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**  
**Prefeito Municipal**